



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
**16/09/2019**

proposição  
**MPV 895/2019**

Autor  
**Deputado Alencar Santana Braga**

nº do prontuário  
**337**

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

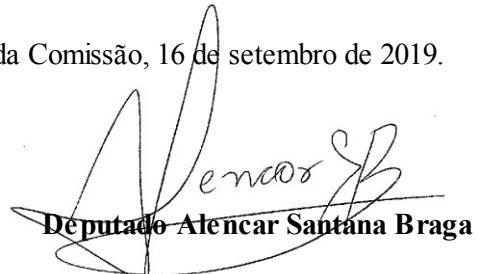
Página	Artigo	1º-A	Parágrafo 9º	Inciso I	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Substitua-se a expressão “poderá firmar” ‘por “firmará”, no §9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão “poderá firmar” deixa espaço para que o Ministério da Educação firme ou não contrato ou instrumento congênero com a Caixa Econômica Federal para a emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) física. Propomos que o termo seja substituído pela palavra “firmará”, de forma a garantir a celebração do referido contrato com banco público e, consequentemente, a gratuidade também da CIE física aos estudantes, principalmente àqueles que não disponham dos recursos necessário à emissão da CIE digital.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2019.



Deputado Alencar Santana Braga

CD/19095.02599-48